

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.092/0001-46, com sede na Rua Dr. Sebastião José Machado, nº 216, Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79.006-470, vem oferecer CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, pelas razões que passa expor:

Adianta-se, desde já, o atendimento dos requisitos de admissibilidade da presente defesa, sendo que o prazo de apresentação, nos termos do EDITAL, é de 03 (três) dias úteis após a interposição dos recursos das demais licitantes. Assim, como a entrega dos recursos ocorreu no dia 11 de julho de 2019 (quinta-feira), o prazo final para a apresentação de contrarrazões é até a data de 16 de julho de 2019 (terça-feira).

I – FATOS E ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O Pregão Presencial nº 07/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de PABX digitais, bem como, atender as condições de manutenção, de assistência técnica e garantia conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus Anexos, para utilização no Tribunal Regional Eleitoral/MS à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 Parque dos Poderes em Campo Grande/MS e na sede do Fórum Eleitoral de Campo Grande à Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 Parque dos Poderes em Campo Grande/MS.

A Recorrida apresentou melhor proposta de preços para o LOTE 1, para o qual foi declarada habilitada após verificação das condições necessárias pelo Pregoeiro.

A Recorrente não acompanhou o valor proposto, tendo sido classificada em quinto lugar para o lote em questão.

Irresignada apresentou recurso ao final da sessão sob o argumento de que "A Netware não apresentou atestado compatível com todos os itens solicitados".

No tempo devido apresentou suas razões recursais, alegando que a Recorrida "não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos no certame".

"CONCESSA VENIA", a tese recursal parecem mais uma colcha de retalhos mal cosida, eis que parte de premissas falsas e confusas, visando unicamente criar dúvidas onde estas não existem, com o intuito de revogar um pregão plenamente válido, apenas como vingança por não ter se saído vencedora.

No particular confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, "In verbis":

"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo irredimido. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.

As alegações da empresa Recorrente são completamente infundadas e se apoiam no desconhecimento da Solução ofertada pela Recorrida, demonstrando um injustificado inconformismo em não ter apresentado a proposta mais vantajosa para esta egrégia administração, vejamos:

II – BREVE INTRODUÇÃO

A empresa ALCATEL é uma das principais e mais importantes fabricantes de serviços de comunicação empresarial em escala mundial, tendo seu sucesso amplamente reconhecido por seus mais de 800.000 clientes, possuindo ainda mais de 2.700 empregados e um volume de negócios superior a 700 milhões de euros.

Podemos destacar alguns clientes da ALCATEL no Mato Grosso do Sul como UFMS, MPE/MS, RECEITA FEDERAL, TRF, entre outros em nível mundial.

A Solução de ofertada pela Recorrida é a OmniPCX Enterprise. Está solução atende e supera os requisitos do Edital, podemos destacar alguns dos principais pontos:

SME / MLE (5.000 usuários Stand Alone TDN / 15.000 usuários Stand Alone IP / 100.000 em rede)
Call Center (Omni Touch/ OmniGenesys)
Mobilidade (DECT/ Home Office/ Unified Communication)
IP Telephony (IP Phone/ IP Trunks/ IP Soft Phone/ IP Media Gateway)
ABC IP Network (Transparência de Facilidades em uma rede IP)
G729, G723, G711
H323, SIP, LDAP, VxML, XML

III – DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Ao final, passamos a demonstrar que não subsistem as razões indicadas pela Recorrente, analisando, ponto a ponto, as questões atacadas.

No tocante da argumentação da recorrente DICOREL, está não deve ser acolhida, pois é flagrantemente desprovida de razoabilidade, fruto de total desconhecimento da plataforma de serviços de comunicação empresarial da ALCATEL embarcada na OmniPCX Enterprise, sendo:

III.1 – Do atendimento às condições de HABILITAÇÃO - Cumprimento quanto as exigências do Edital. Item 10, “f”.

A Recorrente alega que a Recorrida descumpriu a exigência contida no item 10, alínea “f.1” visto que apresentou não um, mas três atestados para comprovação de sua capacidade técnica. Contudo, a Recorrida possui uma interpretação equivocada do item em questão, pois o que o edital veda é o somatório de atestados para complementação das capacidades e características mínimas inseridas no item 10, “f” do edital, e não a apresentação de vários atestados que atendam a tais exigências.

Vejamos o que diz o edital em seu item 10, alínea “f.1”, “EX VI”:

f.1) Em vista da natureza do objeto a ser licitado, não será admitida a apresentação de dois ou mais atestados de capacidade técnica de equipamentos inferiores ao mínimo exigido;

O completo atendimento as características mínimas exigidas no item 10, “f” do edital pode ser comprovado pelo Atestado de Capacidade Técnica da UFMS, cujo documento comprova a prestação de serviço IDÊNTICO ao objeto a ser contratado pelo TER/MS. Tal atestado comprova a locação de 01 (uma) Central Principal e 02 (duas) Centrais Remotas (campus de Campo Grande) e 13 (treze) unidades remotas (Gateways) para atender as unidades do interior, no total de 2.272 Ramais analógicos, 192 Ramais Digitais, 138 Ramais IP, 24 Troncos Analógicos, 480 Troncos Digitais R2-CAS, Correio de Voz com 100 Caixas Postais para usuários, 168 Aparelhos Telefônico Digital TIPO I, 24 Aparelhos Telefônico Digital TIPO II, 68 Aparelhos Telefônico IP TIPO IV, 18 Aparelho Telefônico IP TIPO V, 5 Aparelho Telefônico IP TIPO VI, 15 Mesa de Telefonista + Pannel com Display, 106 Fonte de Alimentação para Aparelho Telefônico IP TIPO III, IV, V, VI e Mesa de Telefonista, 1 Sistema de Alimentação para Central Telefônica Principal, 15 Sistema de Alimentação para Gateway Remoto, etc. Além disso, este atestado comprova que a Recorrida instalou e prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo que todos os equipamentos eram interligados com a central principal.

No tocante ao atestado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, houve um equívoco na elaboração do mesmo. O contrato 06/2012 vigeu entre 01/08/2012 a 31/07/2017. Contudo, quando o atestado foi redigido, não percebemos que no início do OBJETO DO CONTRATO estava escrito a palavra “locação”. Tal fato também passou despercebido pela então responsável pela Nupol, que assinou o atestado.

Desta forma, considerando as informações supracitadas, resta comprovado que a interpretação da Recorrente é completamente equivocada e voltada somente a seus próprios interesses, não sendo pertinente a inabilitação da Recorrida.

III.2 – Do atendimento às especificações técnicas do Edital - CONSULTA/CONFERÊNCIA – Item 7.12 do Termo de Referência

Mais uma vez a recorrente demonstra estar incorreta em suas alegações, pois desconhece por completo como o sistema de comunicação ALCATEL OmniPCX Enterprise funciona. A solução incorpora facilidades para conferências, tais como:

Conferência casual: uma conferência a três onde quem inicia pode ampliar o número de participantes (até seis) sem cortar a conferência em curso. Enquanto se adiciona um novo participante, as outras partes permanecem conectadas e podem se conversar. O líder da conferencia pode atender a uma chamada entrante se seu telefone está configurado com a função multilinha.

Conferencia 29 participantes: permite um número variável de participantes (até 29) conversações simultâneas. Os usuários podem aderir a conferencia discando o prefixo da mesma e um código de acesso predefinido. Os participantes externos podem se conectar a conferencia de um ramal, o console de operadora ou através do DISA.

Conferencia principal: permite um número variável de participantes (até 28) através do controle de um líder que supervisiona e gerencia a mesma.

Ocorre que o documento disponível no link enviado pela Recorrente é apenas um datasheet cuja finalidade é demonstrar sumariamente as principais características de um determinado produto. A completa informação a respeito da quantidade de participantes em uma conferência pode ser comprovada na página 16 do documento disponível no link <https://www.al-enterprise.com/-/media/assets/internet/documents/omnipcx-enterprise-brochure-en.pdf>.

Desta forma, resta evidenciado que o equipamento ofertado pela Recorrida atende plenamente ao item 7.12, atendendo e superando as características técnicas exigidas no Termo de Referência e, portanto, não há qualquer fundamento nas alegações da Recorrente.

III.3 – Do atendimento às especificações técnicas do Edital - SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA – Item 10.1

A Recorrente alega que o sistema de suprimento de energia elétrica ofertado pela Recorrida não atende ao item 10.1 do termo de referência. Mais uma vez vemos o desespero por parte da Recorrente nesta tentativa de se agarrar em informações que não representam a verdade dos fatos.

A Recorrida ofertou para cada local um sistema de suprimento de energia elétrica equipado com 1 (um) Nobreak Senoidal 1500 VA NHS com módulo de Baterias – link: https://www.nhs.com.br/wp-content/uploads/2015/11/761092_-_Manual_T%C3%A9cnico_Premium_1000VA_e_1500VA_Isolador_PET_NBR_14136_-_R10_curvas1-atualizado1.pdf. Este equipamento possui capacidade de acondicionamento de até 6 Baterias de 9ah que serão fornecidas junto ao equipamento. A Recorrida está ciente de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência anexo ao Edital e declara que entregará equipamentos que atendam a TODAS as especificações técnicas exigidas.

As alegações da Recorrente são infundadas e satisfazem apenas a seus próprios interesses.

Ademais, devemos ressaltar que, conforme registrado na Ata de Sessão Pública do referido pregão, os catálogos e demais informações da Proposta da Recorrida foram analisados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos responsáveis pela área técnica, e todos estes julgaram a empresa CONTRARRAZOANTE HABILITADA.

IV – DA CONCLUSÃO

A Recorrida demonstrou que atendeu plenamente as exigências dos itens 10.f do Edital e 7.12 e 10.1 do Termo de Referência, sendo o recurso totalmente improcedente, fazendo-se inferir que tem o condão meramente procrastinatório inclusive, o que atenta contra os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

A argumentação da Recorrente é infundada e merece ser no todo desconsiderada.

V – ENCERRAMENTO

Nobre Pregoeiro, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, mencionar que a Recorrente, em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidas, demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Diante do exposto, requer seja julgado totalmente improcedente o recurso sob análise, haja vista que a Recorrida satisfaz todas as exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2019, atendendo a todas as condições exigidas para habilitação e demonstrando ter apresentado equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2019.

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 04.674.092/0001-46
EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

Fechar

